



CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 002/2018 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL E RAPHAEL FERNANDES RIBEIRO – Na Edição nº 000002 do Diário Oficial do Poder Legislativo do Município de Tremedal, do dia 08 de janeiro de 2019, **ONDE SE LÊ:** “**CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 001/2019**”, **LEIA-SE:** “**CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 002/2019**”, tem pela presente, lapso de digitação, passando a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 002/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL E RAPHAEL FERNANDES RIBEIRO.

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, de uma lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.739.140/0001-49, com endereço em Tremedal – BA, na Praça da Matriz, 109-A, Centro, CEP 4170-000, neste ato representada pelo Presidente de sua Mesa Diretora, o Vereador Daniel Magnavita Souto, brasileiro, maior, solteiro, vereador, portador da Cédula de Identidade nº 09.696.709-90 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.969.605-90, residente e domiciliado em Tremedal – BA, na Rua João Batista Novais, 76, bairro Corante, CEP 45170-000, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro **RAPHAEL FERNANDES RIBEIRO**, brasileiro, maior, solteiro, vigilante, portador da Cédula de Identidade nº 14.165.490-21, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.593.895-59, residente em Tremedal – BA, na Rua Hermínio Xavier Soares, 58, bairro Corante, CEP 45170-000, doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado, regido pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL: Observando os princípios constitucionais de isonomia, legalidade, impessoalidade e publicidade, a presente contratação fundamenta-se no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, no art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 04, de 10 de janeiro de 2013, e disposições seguintes:

PARÁGRAFO ÚNICO: Este contrato tem os efeitos da precariedade inerente aos contratos administrativos, face a urgente necessidade de contratação de Vigilante, a fim de resguardar o espaço físico e o patrimônio da Câmara Municipal de Tremedal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNÇÃO: O **CONTRATADO** prestará serviços correspondentes à função de Vigilante, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em regime de escala, com lotação na sede da Câmara Municipal de Tremedal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: O prazo de vigência deste contrato tem como data inicial 07 de janeiro de 2019 e como término a data de 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO: Durante o prazo constante da Cláusula Terceira deste contrato, o **CONTRATADO** receberá o vencimento mensal correspondente R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), mais acréscimos legais decorrentes do horário de



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000003

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de janeiro de 2019

Ano 1

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO

trabalho estabelecido, conforme escala determinada pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tremedal.

CLÁUSULA QUINTA – ACÚMULO DE FUNÇÕES PÚBLICAS: O CONTRATADO declara, para todos os efeitos legais, não ocupar cargos e/ou funções públicas, em regime de acumulação, na Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME JURÍDICO E REGIME PREVIDENCIÁRIO: O presente contrato temporário é regido pela Lei Municipal nº 04, de 10 de janeiro de 2013, aplicando-se ao CONTRATADO os mesmos deveres e proibições dos demais servidores públicos municipais, no que couber, sendo que o regime de previdência será o Regime Geral de Previdência Social.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO: A extinção do presente contrato dar-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

- a) pelo término do prazo contratual;
- b) por iniciativa do CONTRATADO ou da CONTRATANTE;
- c) pelas demais formas previstas em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: A extinção do contrato, no caso da alínea “b” desta Cláusula, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – PUBLICIDADE: O presente contrato deverá ser publicado, na forma de extrato, em cumprimento ao princípio da publicidade.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A execução do presente contrato dar-se-á à conta dos recursos financeiros consignados na Lei Orçamentária Municipal vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: O Foro da Comarca de Tremedal, Estado da Bahia, será competente para dirimir quaisquer controvérsias oriunda deste contrato, sendo que as partes renunciam qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Tremedal – BA, 07 de janeiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL
CONTRATANTE

RAPHAEL FERNANDES RIBEIRO
CONTRATADO

Praça da Matriz, 109-A, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal – BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49